

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 0791/79 (Reautuado em 20.05.1980 e em 10.12.1980)

INTERESSADO : ANA MARIA DE BRITO AIRES

ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DO PARECER CEE-1438/80 de 17.09.1980-
F.F.C.L. DE PENÁPOLIS.

RELATOR : CONSº THARCÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS

PARECER CEE : Nº 0216/81 CTG - APROVADO EM 18/02/81

I - R E L A T Ó R I O

1. - HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis dirigiu a este Conselho, em 9 de dezembro p.passado, pedido de reconsideração do Parecer CEE-1438/80, aprovado em 17.09.1980, que concluiu contrariamente à indicação da interessada para lecionar Elementos de Geologia, disciplina obrigatória do Curso de Ciências daquela Faculdade e integrante de seu Departamento de Ciências Exatas e Experimentais.

O pedido foi feito com prova de ter a interessada sido aprovada em curso de especialização em Geociências.

2. - FUNDAMENTAÇÃO

O certificado de aprovação em curso de especialização em Geociências-Geologia, agora juntado ao processo, se refere a curso com 240 horas-aula de duração e ministrado em 1974 na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras, em Lins/São Paulo.

O curso de especialização a que se referiu o Relator, no Parecer que concluiu pela recusa da indicação, mencionava apenas 72 horas de aula, o que foi julgado insuficiente para caracterizar especialização em Geologia. Outros certificados de cursos examinados naquele Parecer não indicavam maior densidade de estudos em Geologia.

O esclarecimento prestado e documentado através do original do certificado satisfaz agora o mínimo de especialização nesse setor.

A interessada foi aprovada com o Parecer CEE-1598/79 do Consº Nicolas Boer, de 12.12.1979, para lecionar, na mesma Faculdade proponente, Prática de Ensino de Ciências, disciplina de Departamento de Educação, e que faz parte do currículo do curso de licenciatura em Ciências.

PROCESSO CEE 0791/79 PARECER CEE: 0216/81 fls.02

A grade horária apresentada em julho p.passado comprova poder assumir os encargos didáticos da disciplina.

II - C O N C L U S ã O

Dá-se provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, para autorizar Ana Maria de Brito Aires a lecionar Elementos de Geologia, disciplina obrigatória do currículo de curso de licenciatura e bacharelado em Ciências, e integrante de Departamento de Ciências Exatas e Experimentais dessa Faculdade.

São Paulo, 21 de janeiro de 1981.

CONSº THARCISIO DAMY DE SOUZA SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Maiavolta, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28.01.1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente